PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2018

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
01 / 04 / 2019

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 03 / 04 / 2019
Secretaria da Câmara

Altera o Plano De Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Espera Feliz/Mg, Lei Complementar 25/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e incluído no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Espera Feliz/MG, Lei Complementar nº. 25/2015, de 08 de dezembro de 2015, o Cargo de Provimento Efetivo – CPE, Nível III, denominado "Analista de Tecnologia da Informação".

Art. 2º – Fica incluído no Anexo VI, "Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo – CPE", da Lei Complementar 25/2015, o quadro a seguir, com as descrições do Cargo de Analista de Tecnologia da Informação.

CARGO	***CARREIRA***
Analista de Tecnologia da Informação	***I I***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO O ocupante do cargo tem como atribuições executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, suporte técnico, orientação a usuários no uso de produtos informatizados.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS **I** - Administrar servidores, redes de dados e seus sistemas operacionais e aplicativos, avaliando seu desempenho; **II** - Providenciar os backups da rede dos servidores, periféricos e a restauração dos dados e arquivos;	

ARQUIVE - SE
EM 18 / 09 / 2019

Câmara Municipal - Espera Feliz - MG
03

CARGO *Analista de Tecnologia da Informação*	CARREIRA *II*

III - Monitorar acessos não autorizados às redes ou aos servidores e zelar por sua total segurança;

IV - Auxiliar na manutenção realizada nos servidores e redes de dados, identificando problemas e providenciando os reparos devidos;

V - Supervisionar serviços de empresas terceirizadas que envolvam a parte lógica da rede ou instalação de equipamentos;

VI – Instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos pela Câmara Municipal, bem como efetuar a configuração dos servidores de rede;

VII – Efetuar suporte na instalação e manutenção de sistemas e aplicativos, bem como na resolução de problemas na área de informática para as diversas Unidades Administrativas da Câmara;

VIII - Resolver questões e problemas de acesso e disponibilização de internet e transmissão de dados da Câmara Municipal;

IX – Efetuar o treinamento dos servidores no caso de alteração no uso de sistemas e aplicativos de uso geral e comum;

X – Participar da criação e da revisão de rotinas para utilização da informática na execução dos trabalhos dos funcionários das diversas Unidades da Câmara;

XI - Testar softwares e hardwares, controlando documentação, licenças para utilização e período de garantia;

XII - Prestar suporte técnico operacional às áreas usuárias na utilização de sistemas, internet e aplicativos;

XIII – Participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e softwares que melhor atendam as necessidades da Câmara Municipal;

XIV – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Tecnologia da Informação.

CARGO Analista de Tecnologia da Informação	CARREIRA II
RECRUTAMENTO: Amplo ***EXPERIÊNCIA:*** O cargo não exige experiência comprovada, mas exige o diploma do respectivo curso de nível superior realizado. ***HIERARQUIA FUNCIONAL:*** Presidente da Mesa Diretora	

Art. 3º – O quadro do Anexo I, "Correlação de Cargos", da Lei Complementar 25/2015 passa a vigorar com a seguinte composição:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Técnico Administrativo	Técnico Administrativo
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação
Assistente do Processo Legislativo	Assistente do Processo Legislativo
Auxiliar de Manutenções Gerais	Auxiliar de Manutenções Gerais
Assessor Legislativo	Assessor Legislativo
Analista Contábil	Analista Contábil
Recepcionista	Recepcionista
Assessor de Controle Interno	Assessor de Controle Interno
----------	Analista de Tecnologia da Informação

Art. 4º – Fica criada 01 (uma) vaga do Cargo em Provimento Efetivo, Nível IV, denominado "Técnico Administrativo", constante da Lei Complementar 25/2015.

Parágrafo único – A tabela do Anexo II da Lei Complementar em epígrafe, com as inclusões realizadas neste texto normativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO
CPE	Recepcionista	01	I
CPE	Auxiliar de Manutenções Gerais	01	I
CPE	Assistente de Processo Legislativo	02	II
CPE	Analista de Tecnologia da Informação	01	III
CPE	Técnico Administrativo	02	IV
CPE	Analista Contábil	01	V

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
05

Art. 5º - Os §§ 4º e 6º, do artigo 13 da Lei Complementar 25/2015 passarão a ter a seguinte redação:

"§4º O número de vagas para estágio será limitado a 04 (quatro) estudantes."

"§6º As bolsas de complementação educacional dos estagiários serão pagas mensalmente, sendo os valores limitados a um salário mínimo vigente no país, com acréscimo de até 7% (sete por cento) do valor do salário mínimo, a título de auxílio transporte, este exclusivo para o caso de estágio não obrigatório."

Art. 6º - Fica criado o § 10, no art. 13 da Lei Complementar 25/2015, que terá a seguinte redação:

"§10 As vagas de estágio deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda familiar, cuja regra de comprovação deverá ser definida no competente edital do processo de seleção.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 01 de abril de 2019.

Julio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Rômolo Quintão Donadio
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Câmara Municipal - MG - Espera Feliz
06

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ". A presente proposição que visa preencher as demandas desta Casa tem com o objetivo primordial a elevada eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados.

Informamos aos nobres pares que, com os olhos mirados na nova Sede do Poder Legislativo e também na capacidade de prestarmos maiores e melhores serviços aos parlamentares e munícipes, estamos introduzindo mais duas vagas para estagiários, mais uma vaga para o cargo de Técnico Administrativo e criando uma vaga de Analista de Tecnologia da Informação.

Estudos de impacto financeiro e orçamentário foram tecnicamente produzidos a fim de demonstrar, nos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nossa capacidade de cumprimento de despesas com pessoal.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, e considerando a finalização do ano legislativo, solicito aos Ilustres Edis sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 01 de abril de 2019.

Julio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Rômolo Quintão Donadio
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário